

LIDO
Na Sessão de:
07 10/03/2019



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

APROVADO
Na Sessão de:
07 10/03/2019

PROTOCOLO Em <u>08/03/2019</u> Hrs <u>09:37</u> Sob n° <u>464</u> Ass.: <u>Ma. A. Neres</u>	<input type="checkbox"/> Projetos De Lei	N° <u>41/19</u>	APROVADO
	<input type="checkbox"/> Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/> Projeto De Resolução		
	<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento		REJEITADO
	<input type="checkbox"/> Indicação		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/> Moção		
	<input type="checkbox"/> Emenda		

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

SOLIDARIEDADE

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao augusto e soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Saúde, Antônio Carlos de Jesus Mendes, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:

Que seja encaminhada a esta casa de leis justificativa para o não cumprimento da lei 13.708/2018 que, em agosto de 2018 fixou o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e ainda, a justificativa para a não aplicação do RGA (Reajuste Geral Anual) à referida categoria de servidores públicos, uma vez que encontra-se em vigência a Lei Complementar 131 de 05 de outubro de 2018.

Sala das sessões, segunda-feira, 11 de março de 2019

Vereador Cézare Pastorello - Solidariedade

JUSTIFICAÇÃO

Em 14 de agosto de 2018 foi promulgada a lei federal 13.708, que, dentre outras determinações, fixou o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, com aplicação em 01/01/2019, 01/01/2020 e 01/01/2021, conforme transcrevemos:

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Diante disso, e considerando-se que caracterizam-se como crimes de responsabilidade, com previsão decreto-Lei 201/1967, independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:

Art. 01 [...]

III - desviar, ou **aplicar indevidamente**, rendas ou verbas públicas;

XIV - **Negar execução a lei federal**, estadual ou **municipal**, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta e apresentação de motivo justo para o descumprimento da lei são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, afastando, se respondidos, procedimentos que cumulem na perda do cargo do prefeito municipal.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa.

Cézare Pastorello
Ver. Solidariedade
2017/2020

2